

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei Municipal n.º131/2001

De 14 de dezembro de 2.001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de Abono Salarial aos professores da rede Pública Municipal com a utilização dos resíduos dos 60% (Sessenta por cento) do FUNDEF e dá Outras Providências."

JOÃO DOS SANTOS PLENTZ, Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 7º., da Lei nº. 9.424/96, que diz: "Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Abono Salarial aos professores da rede pública municipal, que estão em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

Art. 2º Para o pagamento do abono salarial serão usados os resíduos existentes nos 60% (Sessenta por cento) do FUNDEF, até o dia 31/12/2001.

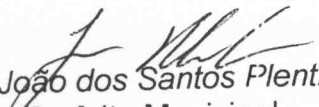
SANCIONADO

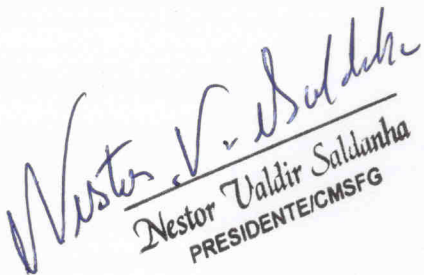
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos até 31/12/2001.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se:


João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal


Nestor Valdir Saldanha
PRESIDENTE/CMSFG

APROVADO